

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/023309
RECORRENTE: LARA NABUCO ABREU SOUSA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R002859008

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. Comunicação de Decisão administrativa pelo Órgão Estadual de Trânsito (DETRAN/BA) autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Acolhimento das razões que se dá exclusivamente em razão da decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e/ou de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

A Diretoria de Operação e Tráfego deu ciência a esta JARI da existência do Ofício n.º 063/2024 oriundo da Diretoria de Veículos/DETRAN/BA, emitido em 29/04/2024 e recebido nesta JUNTA em 09/05/2024, cópia anexa, informando a conclusão do procedimento de suposição de clonagem do veículo placa original em razão da autuação notificada no auto de infração lavrado no dia 05/01/2024, **AIT R002859008 na cidade de Salvador/Bahia.**

Conforme documento (OFÍCIO) indicado acima, após procedimento de suposição de clonagem fora constatada clonagem, autorizada a troca de placa de PKG-9811 por SJX-1C11.

É o relatório.

Voto

Diante da ocorrência de clonagem, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, afastado a intempestividade recursal para acolher a decisão exarada no **Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem SEI N.º 049.4642.2024.002546-01- DETRAN/BA, conforme comunicação do Ofício n.º 063/2024 da Diretoria de Veículos - DETRAN/BA, agindo nos termos autorizados da Resolução CONTRAN N.º 670/17 e PORTARIA DETRAN N.º 424/2022,** que reconheceu a clonagem veicular e determinou a substituição dos caracteres alfanuméricos da PIV de **PKG-9811 por SJX-1C11.**

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pelo ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração n.º R002859008 lavrado contra LARA NABUCO ABREU SOUSA, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração n.º R002859008** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de maio de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI